



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224.895/0001-27

Lei nº 635/94.

de 1º de julho de 1994.

Estabelece critérios na doação de lotes de terrenos pertencentes ao Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer doação de lote de terreno pertencente ao município só poderá ocorrer com a autorização prévia da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 7º, § 2º, I, e § 3º da Lei Orgânica Municipal.

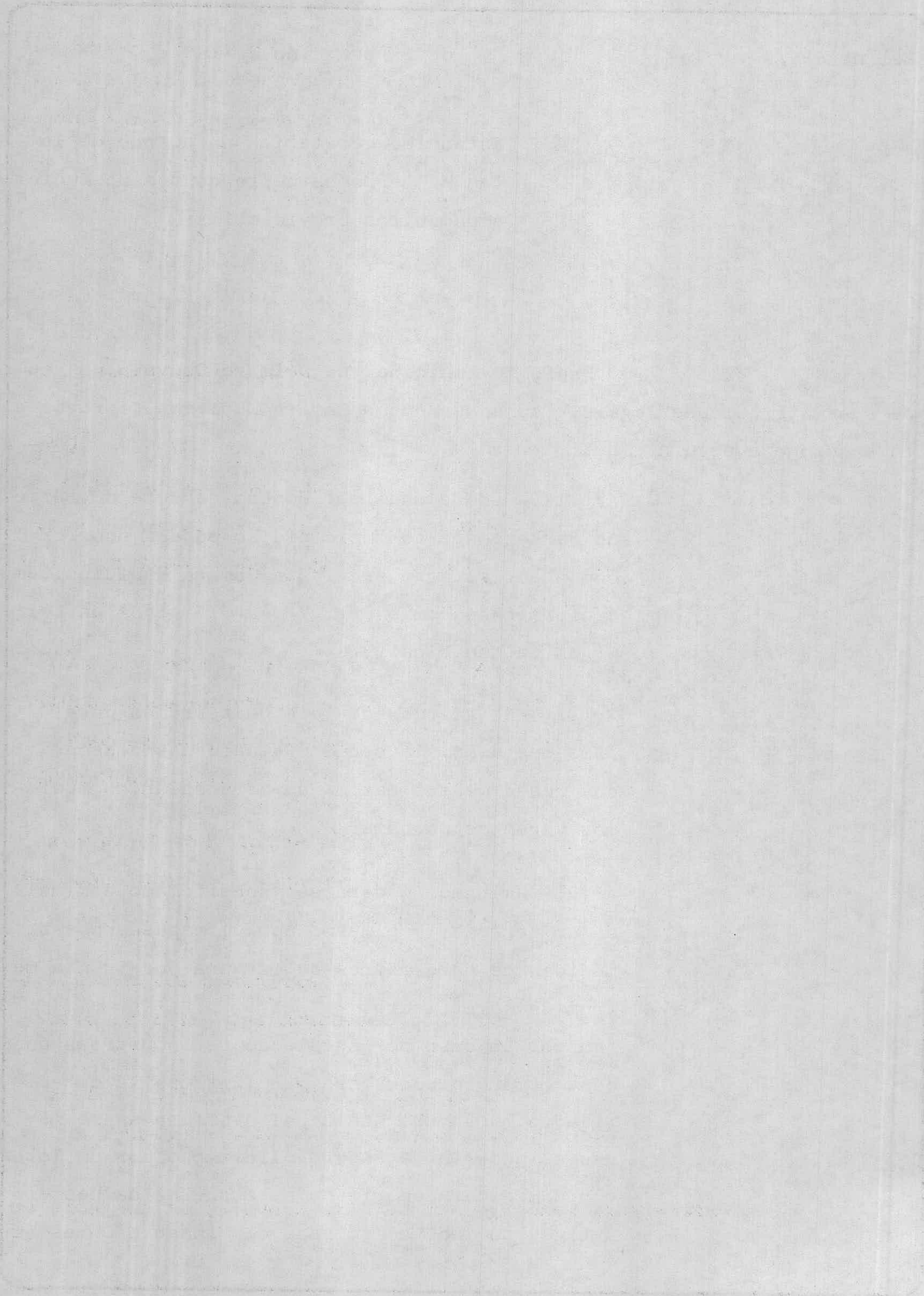
Art. 2º - As doações de lote de terrenos para fins residenciais, serão efetuados às pessoas com renda mensal máxima de dois salários mínimos vigentes no país.

Art. 3º - Ninguém poderá ser beneficiado com mais de um terreno, e o mesmo não ultrapassará as medidas de doze metros de largura por trinta metros de comprimento.

§ Único: em caso de instalação de indústrias ou casa comercial, com base na planta baixa da edificação, a Câmara Municipal avaliará as reais necessidades em atender solicitação por um lote com dimensões superiores a estabelecida neste artigo, ouvindo a Comissão de Viação e Obras Públicas.



Blatt 1  
Königliches Patentamt  
Berlin





ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12 224.895/0001-27

Art. 4º -A análise e/ou avaliação das solicitações dos lotes de terrenos e a averiguação da renda mensal do beneficiado são de competência da Comissão de Justiça e Redação Final, que fará constar as recomendações no seu parecer.

Art. 5º -após aprovação da doação na Câmara Municipal e o Executivo sancionar, a Prefeitura expedirá ao beneficiado um Termo de Cessão Provisória, onde será estabelecido um prazo de 24 meses para construir.

§ Único: durante o período que o terreno permanecer baldio, é responsabilidade do proprietário mantê-lo limpo, sob pena de perder o bem. (A administração municipal fará constar no termo de posse).

Art. 6º -Fica vedada a venda, alienação a qualquer título, ou aluguel do terreno doado, dentro do prazo de sessenta meses, sob pena de perda do mesmo. (Constará no teor do Termo de Cessão)

Art. 7º -A escrituração definitiva do terreno em Cartório, só ocorrerá após findar a construção e no prazo de sessenta meses da doação.

Art. 8º -As doações de terrenos ocorridos até a presente, que se encontram sem edificação, tornar-se-ão sem efeito.

Art. 9º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 1º de julho 94

Valter Alves de Carvalho  
PREFEITO

